
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

O objeto de contrato consiste na **Aquisição de serviços de arboricultura**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo da prestação de serviços

O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor durante 12 meses, ou até que se encontrem executadas todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de cumprir escrupulosamente as condições contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo prestador de serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O prestador de serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **9.800,00 euros (nove mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento e de faturação

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, 30 dias após a receção da respetiva fatura, a validar pelo gestor do contrato, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação.
2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.
3. O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:
 - a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
 - b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
 - c) Plataforma EDI
4. O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos

juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1. No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido interesse na aquisição de serviços.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não sejam cumpridos os prazos inicialmente acordados.
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, isto é, 20% do preço contratual;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Se ocorrer um atraso no início da execução do fornecimento imputável ao adjudicatário que seja superior a 5 dias após a outorga do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas

retificações, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Introdução

O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário, nos trabalhos especializados de arboricultura a executar nas árvores que lhe forem atribuídas, localizadas nos vários arruamentos, equipamentos e espaços verdes municipais.

2. Objetivo dos trabalhos

O adjudicatário deverá realizar as respetivas intervenções segundo as boas práticas de arboricultura e cirurgia de árvores, de forma a prevenir os riscos associados à segurança pública e o bom desenvolvimento vegetativo das referidas árvores.

3. Âmbito dos trabalhos

- 3.1. Os trabalhos de poda de manutenção, poda de limpeza, poda de coabitação, de redução, levantamento de copa e abate de árvore, incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto procedimento em questão, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.
- 3.2. Os resíduos provenientes das respetivas intervenções irão ser recolhidos pela entidade adjudicante.
- 3.3. O adjudicatário será o responsável pela reparação ou substituição de quaisquer bens particulares ou públicos que venham a ser danificados em consequência dos trabalhos de tratamento das árvores.
- 3.4. O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que o material retirado da árvore não caia sobre as propriedades privadas. Caso aconteça, deverá diligenciar todos os trabalhos necessários para remover o material, bem como proceder à reparação ou indemnização dos estragos que tenha causado.
- 3.5. A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas ou de segurança recomendadas para as operações em curso.
- 3.5.1 Podas de árvore – na designação genérica de poda de árvore estão consideradas todas as tipologias de poda que venham a ser necessárias em cada exemplar arbóreo a intervir, nomeadamente:

Poda de limpeza – consiste na remoção de ramos mortos, débeis, doentes, mal inseridos, com inserções frágeis, cruzados ou de baixo vigor da copa da árvore com o objetivo de a manter saudável, segura e com valor estético.

Poda de levantamento de copa – consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa da árvore para criar espaço para os edifícios, circulação de veículos, peões, e melhorar a visibilidade e/ ou o sistema de vistas, promovendo as condições de segurança na envolvente da árvore.

Poda de redução de copa – consiste na redução do tamanho da árvore, em altura ou desenvolvimento lateral, podando as guias e/ou os ramos terminais sobre ramos laterais secundários [tira-seiva] com a grossura suficiente para desempenhar a função dos ramos cortados [os ramos tira-seiva terão de ter, no mínimo, um terço do diâmetro do ramo a cortar], mantendo a forma e a integridade da estrutura da árvore.

Poda de arejamento – consiste na remoção seletiva de ramos pequenos com o objetivo de melhorar a estrutura e promover a entrada de luz e arejamento no interior da copa da árvore, abrindo a folhagem, reduzindo a carga de ramos pesados, mas mantendo a forma natural da árvore.

Consideram-se as seguintes modalidades de intervenção na poda de árvores:

Poda com plataforma elevatória – poda de árvore com recurso a uma plataforma elevatória.

Poda com técnica de trepa sem retenção controlada – poda de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço sem necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

Poda com técnica de trepa com retenção controlada – poda de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço com necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

3.5.2 Abate de árvore – na designação genérica de abate de árvore está considerado todas as operações necessárias ao corte e colocação no solo de toda a parte aérea de um exemplar arbóreo.

Abate com desmontagem – consiste na supressão da árvore pelo corte controlado em segmentos, do ápice para a base, e descida orientada dessas secções em segurança até ao solo, utilizando todas as técnicas e equipamentos adequados à correta execução do procedimento.

Consideram-se as seguintes modalidades de intervenção no abate de árvores:

Abate direto – abate de árvore em que não é necessária a desmontagem de qualquer segmento da parte aérea e em que o espaço envolvente permite o corte e derrube livre do exemplar.

Abate com desmontagem com plataforma elevatória – abate de árvore em que é necessária a desmontagem de segmentos da parte aérea utilizando a plataforma elevatória.

Abate com desmontagem através de técnica de trepa sem retenção controlada – abate de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço sem necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

Abate com desmontagem através de técnica de trepa com retenção controlada – poda de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço com necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

4. Zona de intervenção

Os serviços a realizar serão indicados pela entidade adjudicante, sempre realizados dentro dos limites administrativos do concelho de Amarante.

5. Obrigações complementares

- 5.1. O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
- 5.2. O adjudicante será responsável por assegurar a contratação das forças de segurança necessárias para garantir o corte ou condicionamento do trânsito.
- 5.3. A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos / espaços públicos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 5.4. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados ou orientados respetivamente por técnicos competentes, dotados de qualificações e experiências adequadas.
- 5.5. A realização dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos deve obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

6. Disposições gerais

Todo e qualquer acidente ou prejuízo causado a pessoas ou bens, que possam ser afetadas com a realização da prestação de serviços, será da exclusiva responsabilidade daquela, a qual deverá estar comprovadamente segura para tal fim.

7. Execução dos trabalhos de tratamento de árvores

O tratamento deverá ser realizado segundo as boas práticas de arboricultura e cirurgia de árvores, sendo sempre planeados previamente os trabalhos a efectuar e sujeitos à aprovação prévia por parte da fiscalização após o que será então autorizado o seu início.

O espaço disponível para a livre circulação de veículos deverá ter, pelo menos, uma altura de 5,5 m até aos ramos das árvores, em toda a largura da faixa de rodagem.

O adjudicatário será o responsável pela reparação ou substituição de quaisquer bens particulares ou públicos que venham a ser danificados, em consequência dos trabalhos de tratamento das árvores.

O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que o material retirado da árvore não caia sobre as propriedades privadas. Em todos os casos o adjudicatário deverá zelar pelo bom relacionamento com os cidadãos mantendo uma imagem digna da empresa e do serviço público que representa.

O material lenhoso resultante do abate de árvores, será recolhido pelo adjudicante.

Nesses casos, o material deverá ser transportado para depósito adequado e de acordo com a legislação sobre resíduos e as disposições ambientais em vigor, sempre com o acordo da fiscalização e sem causar um impacto negativo na qualidade do meio ambiente. Estes trabalhos ficam por conta do adjudicatário.

A operação de abate das árvores seleccionadas deverá ser efectuada na observância das técnicas adequadas de pré-corte, corte e pós-corte.

O corte deverá efectuar-se o mais junto possível ao solo, com a secção de fustes em toras [quando necessário], secção das partes aproveitáveis das copas, com o direccionamento de queda a fim de preservar remanescentes, otimizar arraste e aproveitamento de clareiras naturais.

Os abates de árvores grandes ou em situação de constrangimentos envolventes devem ser realizados por etapas, ou seja com recurso à desmontagem controlada.

8. Trabalhos de protecção e segurança

Constitui encargo do adjudicatário a aquisição dos bens e serviços necessários à protecção e segurança das pessoas e das coisas que se encontram ao seu dispor, ou que não estando sob o seu domínio, possam ser afectadas com a realização da prestação de serviços, devendo para o efeito, observar as normas de segurança, saúde e higiene na legislação nacional.

9. Fiscalização e controlo

A fiscalização será exercida pela Unidade de Espaços Verdes da Câmara Municipal de Amarante, por intermédio dos seus colaboradores, que serão indicados ao adjudicatário.

A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas ou de segurança recomendadas para as operações em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejadas.

10. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A realização dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos deve obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais do trabalhador envolvido, de acordo com o disposto na legislação em vigor.